

RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL PROEX Nº 01/2023, DE 04 DE JANEIRO DE 2023 E SUAS RETIFICAÇÕES
SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIAS/OS DESTINADA À FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

CPF	VAGA	JUSTIFICATIVA	SITUAÇÃO
xxx.299.074-xx	Técnico em informática - Marechal Deodoro	Conforme o item 4.3 do Edital, “ Entrega da documentação: As/Os 10 (dez) primeiras/os classificadas/os de cada vaga receberão um e-mail com chamamento e as orientações para a entrega da documentação por e-mail e para comparecimento presencial no Ifal para a apresentação dos documentos originais, verificação do CRA informado na inscrição e do atendimento aos requisitos. O candidato relata no recurso que “não tinha visto no e-mail onde era para entregar”. O candidato não realizou a entrega no local indicado no e-mail. Observa-se ainda que não bastava entregar os documentos em qualquer setor. Existia um procedimento de conferência de originais e verificação de requisitos no local indicado no e-mail.	Indeferido
xxx.535.074-xx	Técnico em informática - Satuba	Conforme o item 4.4 do Edital, “A seguinte documentação deve ser entregue por e-mail e de forma presencial pelas/os 10 (dez) primeiras/os classificadas/os de cada vaga. Alínea B - Declaração de Matrícula, (emitido via sistema) ou com carimbo da instituição de ensino, contendo o nome do curso e o período em que a/o estudante se encontra matriculado, permitindo a comprovação da possibilidade de permanência mínima de 6 meses no estágio.” O curso da candidata terminará em 5 meses. Após a conclusão das disciplinas a estudante não terá matrícula ativa em nenhuma disciplina. Apesar da afirmação da requerente de que ficaria no curso até a conclusão do estágio, não foi apresentado nenhum documento ou declaração que comprove que a estudante permanecerá com vínculo ativo até a conclusão do estágio.	Indeferido
xxx.440.334-xx	Informática - Marechal Deodoro	A área de Computação e Informática não é regulada por lei. Assim, não é razoável a eventual limitação dos cursos tecnicamente equivalentes. Observando-se a jurisprudência a respeito de situações semelhantes em concursos públicos, a falta de regulamentação das profissões mencionadas, a diversidade de nomenclaturas nos cursos superiores de informática e a semelhança entre as grades dos cursos, não nos parece razoável eliminar os candidatos.	Indeferido

Publicado em 15/02/2023

Elisabete Duarte de Oliveira
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO